



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 49 /2019

Maceió, 15 de outubro de 2019.

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2537/2019  
Data: 16/10/2019 - Horário: 10:18  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 74/2019 que *“Dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano da Região Metropolitana de Maceió – RMM, e dá outras providências”*, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Embora louvável a iniciativa parlamentar e apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo Estadual, a sanção integral do prospecto legislativo em comento não se apresenta possível.

O art. 14 que institui o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CDM, ao dispor em seu § 1º que o CDM deliberará por maioria simples, permite que as matérias submetidas ao Conselho sejam aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes na reunião, fato que enfraquece a legitimidade das deliberações, visto que poderão ser tomadas, por exemplo, com votos que tenham peso apenas de 27 (vinte e sete), de um total de 100 (cem).

Considerando a relevância dos assuntos relativos à Região Metropolitana de Maceió – RMM, impõe-se que as decisões do CDM sejam tomadas da forma mais democrática possível, com ampla participação de todos os afetados pelas matérias discutidas.

Nesta senda, o § 1º do art. 14 deve ser vetado, para que o Regimento Interno do CDM seja possível estabelecer que as deliberações sejam tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

O art. 14 determina ainda que o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CDM seja composto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, pelos Prefeitos dos 13 (treze) municípios integrantes da Região Metropolitana de Maceió – RMM e por 3 (três) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Como o Secretário do Gabinete Civil não integra o CDM, o § 6º do art. 14 também carece ser vetado, no intuito de melhorar o funcionamento do Conselho, em razão da necessidade de que o Presidente seja um de seus membros integrantes, considerando a natureza de suas atribuições, inclusive a de proferir voto de qualidade.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Dessa forma, por razões de interesse público esse dispositivo deve ser vetado também para que presidência do CDM seja disciplinada em Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho, nos termos do art. 15, parágrafo único do presente prospecto legislativo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei Complementar nº 74/2019, por **contrariedade ao interesse público**, em especial o art. 17, §§ 1º e 6º, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



*José Renan Vasconcelos Calheiros Filho*  
Governador